

<p><b>ATIVIDADES CONFORMES</b></p>	<p>As <b>ATIVIDADES CONFORMES</b> são as constantes dos padrões urbanísticos, segundo as tendências de uso das diversas áreas.</p>		
<p><b>ATIVIDADES DESCONFORMES</b></p>	<p>As <b>ATIVIDADES DESCONFORMES</b> compreendem, aquelas que, estando em desacordo com o PDDUA, podem ser classificadas em:</p>	<p><u>ATIVIDADES COMPATÍVEIS</u> - São aquelas que, embora não se enquadrando nas características da área em que ocorram e no grupamento vigorante na respectiva Unidade de Estruturação Urbana, têm condicionantes tais, relativos as suas dimensões e funcionamento, que não desfigurem aquela e que até a presente data não tenha sido registrado nos órgãos competentes, reclamações por parte dos moradores do entorno.</p>	<p>Fica permitida ampliação da atividade considerada <b>COMPATÍVEL</b>, desde que a ampliação não descaracterize a área onde se encontra, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento.</p>
		<p><u>ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS</u> - São aquelas que descaracterizam claramente a área em que se encontram. Obs. Quando houver viabilidade de abrandamento do grau de desconformidade de uma atividade incompatível, de tal modo que a mesma possa ser considerada compatível, o SMGP estabelecerá condições e prazos para esta adaptação.</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada <b>INCOMPATÍVEL</b>, da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada.</p>
<p><b>PRÉDIOS DESCONFORMES</b></p>	<p>Os <b>PRÉDIOS DESCONFORMES</b> compreendem aqueles que, aprovados e licenciados, <b>ou lançados para fins fiscais a mais de 20 anos</b>, anteriormente à vigência desta Lei, não atendem aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso, vigorantes na respectiva Unidade de Estruturação Urbana, em função de suas destinações específicas, face a aspectos edifícios próprios.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos <u>prédios desconformes</u>, será permitido outros usos , a critério do SMGP.</li> <li>- Nos <u>prédios residenciais unifamiliares</u>, preexistentes à vigência desta Lei, será permitida a instalação de atividades previstas nos Grupamentos de Atividades, ainda que os mesmos não atendam aos padrões relativos ao porte daquelas atividades, desde que comprovado pelo SMGP o não comprometimento da área.</li> <li>- Nos prédios com área de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), fica dispensada da consulta ao SMGP.</li> <li>- Nos prédios desconformes é permitida a utilização de solo criado sob forma de ajustes de projeto e de áreas construtivas não adensáveis.</li> </ul>		